



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO I AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 03/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 31/2026

PROJETO BÁSICO

Contratação de empresa para construção de casas populares na bacia do Paraopeba em Fortuna de Minas/MG, com fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1- INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, vem por meio deste, com finalidade de atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e ao art.º18 inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 disciplinar e definir os elementos que nortearão a Contratação de empresa para construção de casas populares em Fortuna de Minas/MG, com fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. Considerando que se trata de serviços comum de engenharia previsto no art. 6º inciso XXXVIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal 1.011 de 21 de fevereiro de 2024, a contratação deverá ser feita através da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, atendendo aos princípios da eficiência e da celeridade, atendendo ao interesse público envolvido.

1.2.1 A presente contratação tem valor estimado de R\$26.608.988,13, e foi baseado nas tabelas de referências COPASA (11/2025 E 06/ 2025) / DNIT (07/2025) / SETOP (10/2025 E 04/2025) / SINAPI (01/2026 E 07/2025)/ SUDECAP (10/2025 E 04/2025) / ORSE (12/2025) /COTAÇÕES /COMPOSIÇÃO DE CUSTO (SECIR)

2- OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem por finalidade estabelecer normas, especificações, condições e requisitos para a contratação de empresa para construção de casas populares na bacia do Paraopeba em Fortuna de Minas/MG, com fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O município de Fortuna de Minas, em Minas Gerais, enfrenta desafios crescentes no atendimento à demanda habitacional de sua população, especialmente das famílias de baixa renda.

3.2. Com uma população de 2.986 habitantes (IBGE, 2024) e uma densidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

mográfica de 13,61 habitantes por km², o município apresenta características que evidenciam a necessidade de ações estruturais para promover a inclusão social e melhorar as condições de vida dos cidadãos.

3.3. Embora o índice de escolarização seja elevado (98,6% entre crianças de 6 a 14 anos), o IDHM de 0,696 indica vulnerabilidades socioeconômicas significativas.

3.4. A renda per capita média de R\$ 17.170,82 (2021) demonstra limitações financeiras da população, dificultando o acesso ao mercado imobiliário formal e acentuando a desigualdade social.

3.5. Além disso, dados do Censo 2022 confirmam o crescimento populacional e a carência de infraestrutura habitacional no município, especialmente para as famílias em situação de vulnerabilidade social.

3.6. Nesse contexto, a construção de casas populares é essencial para reduzir as desigualdades sociais, garantindo o acesso à moradia digna e promovendo a inclusão de famílias de baixa renda, alinhando-se aos objetivos constitucionais de combate à pobreza e desigualdade.

3.7. A iniciativa também contribui para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, uma vez que o acesso à casa própria impacta diretamente a segurança e o bem-estar das famílias. Adicionalmente, o projeto estimulará a economia local, gerando empregos diretos e indiretos, movimentando o comércio e prestadores de serviços no município, além de consolidar a infraestrutura básica, ao ofertar moradias com acesso a serviços públicos essenciais, fortalecendo o desenvolvimento sustentável da cidade.

3.8. A construção de casas populares é, portanto, uma medida estratégica para enfrentar os desafios do município de Fortuna de Minas.

3.9. Além de atender às demandas habitacionais emergentes, a iniciativa promove inclusão social, reduz desigualdades e impulsiona o desenvolvimento sustentável.

3.10. Justifica-se plenamente a abertura do procedimento licitatório para execução desse projeto habitacional, reafirmando o compromisso da Administração Pública com a gestão eficiente, o bem-estar social e a construção de um futuro mais justo e igualitário para os cidadãos Fortunenses.

4- ESCOLHA DA MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODO DE DISPUTA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com inversão de fases e adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO (global) ofertado, em regime de execução indireta, sendo o regime de execução a **empreitada por preço global**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexo.

4.2. A publicação do edital de licitação por meio de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA fundamenta-se na Lei 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos. Este modelo garante maior transparência ao processo, permitindo visibilidade e fiscalização tanto pela população quanto pelos órgãos de controle, além de assegurar competitividade ao ampliar a possibilidade de participação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

fornecedores de diferentes regiões, favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A Concorrência Eletrônica também promove eficiência e economicidade, pois a aplicação de critérios técnicos e objetivos permite a utilização otimizada dos recursos públicos. O artigo 6º, XII e XXXVIII e § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021 assim dispõem:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...);

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser (...):

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...);

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

4.3. O modo de disputa utilizado para a contratação, será o ABERTO, conforme dispositivo legal previsto no inc. I, do art. 56, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

4.4. A INVERSÃO DE FASES¹, é permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

4.4.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

4.4.2. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no memorial descritivo, na tentativa de evitar que a disputa de lances impossibilite de pronto a contratação com empresa que tenha a expertise para executar os serviços licitados, pois de nada adianta a licitação ser célere, caso não venha a ser executada por empresa qualificada. Desta forma, a disputa de preços ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem credenciados na plataforma eletrônica <https://ammlicita.org.br/> ou <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa>

1.5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.5.3. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, devendo ser juntado aos documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o município, observadas as normas legais.

5.3.1. Deverão ser apresentados os documentos exigidos nos documentos de habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.

5.3.2. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

5.3.3. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 2.3.

5.3.4. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e as demais pessoas a elas equiparadas, poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da mesma lei.

1.5.4. Não poderão disputar esta licitação:

1.5.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.5.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.5.4.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.5.4.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.5.4.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.5.4.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.5.4.7 Agente público do órgão ou entidade licitante;

1.5.4.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.5.4.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5.5. O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens anteriores poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.5.8. O disposto nos subitens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5.10. A vedação de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

1.5.11. Não será admitida na licitação, a participação de representantes de empresas ou instituições distintas, que credenciem um único e o mesmo representante.

1.5.12. Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

nico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DO PROJETO GERAL

6.1. As especificações contidas nas normas técnicas da ABNT serão consideradas como elemento base para qualquer serviço/obra ou fornecimento de materiais e equipamentos. Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com o Caderno de Especificações Técnicas e com os documentos nele referidos especialmente as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais e equipamentos descritos e os Projetos em anexo.

7- REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E VIGÊNCIA

7.1. O objeto do presente projeto básico de licitação será executado na forma de execução indireta e sob o regime por empreitada por preço GLOBAL, nos termos consignados no inc. I do art. 46, da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

7.2. A contratada deverá seguir integralmente na execução do objeto os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e de cálculos, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas deste projeto básico.

7.3. O prazo de execução das obras é de 18 (dezoito) meses, conforme discriminado no cronograma físico financeiro, obedecendo às datas e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.4. O prazo de vigência do instrumento contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município, observado os dispositivos legais do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.5. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição, para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.6. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de execução poderá ser automaticamente prorrogado, quando seu objeto não for concluído no período firmado neste contrato, exceto quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado.

7.7. A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, dar início à execução das obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Serviço.

7.8. Os prazos previstos neste projeto básico e previstos na Lei nº 14.133/2021, não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

8- REQUISITOS HABILITAÇÃO

8.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

- 8.1.1. Registro comercial no caso de firma individual;
- 8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 8.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- 8.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- 8.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- 8.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 8.2.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte, Estadual ou Municipal, se houver relativa a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.6. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.2.8. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

8.2.9. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, deverão ser apresentados em cópias autenticadas das folhas do livro diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou por publicações em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima.

8.2.10. Quando se tratar de Sociedade Anônima, o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, deverão ser apresentados por publicações em jornal de grande circulação ou em Diário Oficial, ou ainda, na hipótese prevista no art. 294, caput, da Lei nº 6.404/76, por cópia autenticada, registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

8.2.11. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital - ECD, bem como aquelas que facultativamente aderiram ao sistema, poderão apresentar a ECD, acompanhada dos termos de abertura e encerramento do livro diário onde a mesma se encontra transcrita e do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, para os fins previstos no item 4.6.1 deste Edital.

8.2.12. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no item 8.3.1 limitar-se-ão ao último exercício.

8.3.1. Comprovação da boa situação financeira da licitante, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos¹:

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG): $\geq 1,0$
- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC): $\geq 1,0$
- c) Índice de Solvência Geral (ISG): $\geq 1,0$
- d) Índice de Endividamento (IE): $\leq 0,7$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

¹



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{IE} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

8.3.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias contados da data prevista para a entrega das propostas. Nas comarcas do Poder Judiciário dos Estados onde estão localizadas as sedes das licitantes, em que já estiver implantado o sistema judicial eletrônico, deverá também ser apresentada a certidão de que trata este item, expedida para os processos distribuídos no citado sistema.

8.3.2.1. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial desde que acompanhada da homologação, pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial demonstrada a viabilidade econômica e financeira da licitante, nos termos do art. 53, incisos I e II c/c art. 58 ambos da Lei nº 11.101, de 2005.

8.3.3. A licitante deverá comprovar possuir capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação,

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA¹

8.4.1. Prova de Registro da PESSOA JURÍDICA licitante (na qual conste objeto social compatível com a execução do objeto do presente edital) e de seu(s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S), expedidos pela Entidade Profissional competente da jurisdição da licitante.

8.4.2. Comprovação da capacidade OPERACIONAL, Atestado(s) de Capacidade Técnica - ACT, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, CREA e/ou CAU, atestando que a LICITANTE (pessoa jurídica) executou diretamente serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, comprovando a execução das seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:

- Pavimentação asfáltica – 2.776,76 m²
- Sistema de esgotamento sanitário – 360,5 metros
- Execução de sistema de abastecimento de água – 393 metros
- Construção de muro de divisa ou cercamento – 2.902,5 metros
- Construção de unidades habitacionais – 45 unidades

¹



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

8.5. Atestado/Certificado comprovando a adesão ao PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat, junto ao Ministério das Cidades, com prazo de validade não expirado.¹

8.6. Comprovação de que possui Certificado da Norma NBR ISO 9001, outorgado por Organismo de Certificações Credenciado pelo INMETRO, com prazo de validade não expirado.

8.7. Declaração de disponibilidade de equipe técnica, máquinas e equipamentos necessários e suficiente para o adequado cumprimento do objeto da licitação.

8.8. Declaração com indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) e declaração de comprometimento de manter na condução dos serviços, o(s) profissional(is) cujo(s) atestado venh(m) a atender à exigência de capacidade técnico-profissional. Será observado, na execução do contrato, quanto à possibilidade de substituição deste(s) profissional(is).

8.9. Declaração Unificada, conforme anexo.

8.10. Atestado de Visita Técnica Prévia ao local de execução das obras, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei 14.133/2021, certificando que o licitante conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, tendo em vista ser imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sob pena de inabilitação;

8.10.1 A visita técnica possibilita ao licitante a adequada avaliação das condições físicas, operacionais e logísticas do local de execução, bem como a identificação de eventuais interferências, restrições ou peculiaridades que possam impactar a elaboração da proposta e a futura execução contratual.

8.10.2 Tal medida visa assegurar a apresentação de propostas exequíveis, reduzir riscos de alterações contratuais decorrentes de desconhecimento do local e garantir a adequada execução do objeto, resguardando o interesse público. Assim, o não atendimento a essa exigência implicará a inabilitação do licitante, por se tratar de requisito indispensável à comprovação da aptidão para execução do objeto.

8.10.3 O Atestado de Visita Técnica Prévia será fornecido por este Município, através de seu Departamento de Obras².

8.10.4 As visitas técnicas DEVERÃO ser agendadas pelo telefone (31) 9 9700-6208, com a Engenheira Tatiane Oliveira, no horário de 08:00 às 17:00 horas de terça a quinta-feira.

8.10.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

OBSERVAÇÕES:

Para efeito de definição de quantitativo exigido foi considerado até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens de maior relevância e valor significativo

1

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

da planilha de orçamento, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º.

Para comprovar o quantitativo mínimo da capacidade técnica operacional, será aceito o somatório dos quantitativos apresentados nos atestados, desde que estes tenham sido executados simultaneamente.

Não serão aceitos atestados e/ou certidões de responsabilidade ou capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

A ausência, no(s) atestado(s) técnico(s) de capacidade técnica apresentado(s), profissional e/ou operacional, de quaisquer dos serviços acima especificados tornará a empresa licitante respectiva inabilitada;

Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo CONTRATANTE principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

a) Declaração formal do CONTRATANTE principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

b) Autorização da subcontratação pelo CONTRATANTE principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado ou

c) Contrato firmado entre contratado principal e o licitante subcontratado, devidamente registrado no respectivo Conselho.

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.11. GARANTIA DE PROPOSTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

8.1.11. Os licitantes deverão encaminhar a Garantia de Proposta¹ juntamente com a documentos de Habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.12. As modalidades de garantia de proposta referidas no item anterior são:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.1.13. Quando a Garantia da Proposta for realizada através de caução em dinheiro deverá ser efetivada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou através de depósito/transferência bancária na Conta Corrente 146247-4, Agência 0395-6, Banco do Brasil, de titularidade do Município de Fortuna de Minas, CNPJ: 18.116.145/0001-18 cujo comprovante deverá ser anexado junto à HABILITAÇÃO. O licitante vencedor também poderá depositar o valor correspondente garantia contratual na conta acima discriminada.

8.1.14. Os títulos da dívida pública previstos na alínea "a" deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

8.1.15. Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.

8.1.16. Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

8.1.17. O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta.

8.1.18. O comprovante de Garantia de Proposta deverá ser anexado junto à documentação de HABILITAÇÃO.

8.1.19. A garantia de proposta será liberada em até 10 (dez) dias úteis, contados:

- a) Da decisão definitiva de inabilitação da licitante;
- b) Da decisão definitiva de desclassificação da licitante;
- c) Da homologação da proposta vencedora.

8.1.20. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. A

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

8.1.21. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

8.12. VISITA TÉCNICA PRÉVIA PARA CONHECIMENTO DO LOCAL

a) Para realização da visita técnica, bastará que o representante da empresa apresente procuração pública ou particular concedendo poderes para sua realização, documento oficial com foto do representante, e ainda cópia do contrato social da empresa.

A visita técnica deverá ser **agendada e realizada até** 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame

A presente vistoria, deverá ocorrer em dia e hora comercial, de terça a quinta-feira, com a Engenheira Tatiane de Oliveira Lopes ou outro profissional responsável da Prefeitura de Fortuna de Minas, para conhecimento in loco dos objetos que tratam esta proposta

O agendamento deverá ser feito através do telefone (31) 99700-6208 ou pelos e-mails: obras@fortunademinas.mg.gov.br e licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

A Prefeitura de Fortuna de Minas emitirá um atestado de comprovação da sua realização, dada à importância do conhecimento do local. Após a visita técnica, o representante da empresa, receberá do Responsável da Prefeitura de Fortuna de Minas, um Atestado de Visita Técnica informando que a empresa realizou a Visita Técnica.

O Atestado de Visita Técnica Prévia será fornecido por este Município, através de seu Departamento de Obras e é parte integrante da documentação para fins de habilitação no certame e a sua falta no envelope de habilitação implicará a sua inabilitação.

A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

Não será admitido que empresas distintas se utilizem de um mesmo representante para realização da Visita Técnica e ainda:

Não será admitida a participação de um mesmo responsável técnico e profissional para mais de uma empresa licitante.

Ao apresentar os documentos habilitação e proposta, a licitante reconhece que está ciente de todas as dificuldades, tais como, localização, condições do terreno, acesso, condições climatológicas próprias da região, listagem de serviços, não cabendo qualquer alegação com inclusão de novos serviços, por desconhecimento do local ou informações incompletas no presente termo.

9- GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. O CONTRATADO prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

nº 14.133, de 2021¹.

9.1.1. Caberá ao CONTRATADO manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o CONTRATADO apresentar nova garantia de execução do contrato, de forma a abranger o período de prorrogação.

9.1.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o CONTRATADO deverá apresentá-la no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

9.1.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.1.4. A Administração utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

9.1.5. Caso o valor do contrato seja alterado, deverá o CONTRATADO complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

9.1.6. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações do CONTRATADO.

9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

9.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adim-

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

plemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

9.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

9.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

9.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

9.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

9.17. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

10- DO PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento dos serviços será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO, após a aprovação das medições realizadas de acordo com o cronograma de execução.
- 10.2.** A CONTRATADA deverá indicar um representante da empresa, por meio do qual serão feitas as comunicações oficiais, informando no mínimo dois e-mails para contato.
- 10.3.** Em caso de incorreção dos documentos apresentados para medição será a CONTRATADA comunicada, para prover a substituição/regularização, situação em que os prazos correrão a partir da nova apresentação do documento.
- 10.4.** A CONTRATANTE realizará medição dos serviços, juntamente com a CONTRATADA, que deverá apresentar juntamente com a medição, relatório consubstanciado do processo de construção e dos serviços efetivamente executados, inclusive com fotos e notas fiscais de materiais empregados.
- 10.5.** A CONTRATADA deverá apresentar após a aprovação da medição, a Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML - Nota Fiscal Eletrônica) que deverá corresponder aos serviços prestados devidamente atestados pelo setor competente.
- 10.6.** Os pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente executados serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que compatível com a medição realizada pelo CONTRATANTE.

11- REAJUSTE

- 11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 11.2.** Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Construção Civil - INCC, calculado pelo IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 11.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 11.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 11.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço (NAF), que será emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana em até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, observando, contudo, o art. 111 da Lei 14/133/21.

12.2. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.

12.3. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

12.4. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do CONTRATANTE nos termos previsto no edital.

12.5. A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana do CONTRATANTE.

12.6. O município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.7. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos e à presente especificação técnica prevista no edital e seus anexos.

12.8. Os representantes do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

12.9. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo CONTRATANTE.

12.10. Os projetos, detalhes e especificações do presente Projeto Básico conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta.

12.11. O município poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nas especificações, nos termos da Lei.

12.12. Os materiais colocados no local da execução dos serviços pela CONTRATADA ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada do local, senão em casos especiais e mediante autorização escrita do município.

12.13. A CONTRATADA cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

dos materiais se faça com regularidade, desimpedindo o passeio público, salvo casos específicos com prévia autorização do município.

12.14. As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da CONTRATADA.

12.15. A CONTRATADA será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado da CONTRATANTE, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos neste Projeto Básico e no edital.

12.16. A remoção de entulhos, a cargo da CONTRATADA, deverá ocorrer por meio de caçambas, caminhão. Necessário verificar com setor de obras o local para descarte correto.

12.17. Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades fornecidos pelo município, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

12.18. Os materiais a serem entregues na obra serão depositados imediatamente para o local onde os serviços serão realizados.

12.19. O acompanhamento, fiscalização e medição da execução dos serviços serão de responsabilidade dos servidores da área técnica obras da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas para a parte civil e de empresa contratada para a estação elevatória de esgoto.

12.20. A inspeção para acompanhamento das obras civis será realizada pelo setor de obras, através do servidor atuante no cargo no momento da execução da obra.

12.21. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

12.22. O(s) fiscal(ais) do contrato anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos às autoridades competentes para as providências cabíveis.

12.23. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

12.24. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

12.25. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

12.26. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra/serviços o(a) servidor(a) Tatiane Lopes, Engenheiro(a) Civil CREA-MG nº 352496/D, celular: (31)99909-7983, e-mail: obras@fortunademinas.mg.gov.br, na falta da mesma, a Secretaria de Obras indicará outros responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

O Gestor do contrato será José Flávio Oliveira Duarte, Secretário Municipal de Obras, Desenvolvimento Sustentável, Agricultura, Meio Ambiente e Aguaminas.

12.27. As informações de ordem técnica deverão ser obtidas única e exclusivamente junto a Secretaria Municipal de Obras.

12.27.1. O técnico responsável da empresa contratada deverá orientar os trabalhos, comparecendo ao local dos serviços, em dias e horários pré-definidos com os fiscais, para o adequado acompanhamento dos serviços.

12.27.2. Tratar as questões inerentes ao projeto com a fiscalização, através do responsável técnico pela execução ou, na ausência deste, do mestre de obras, não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratar de questões técnicas com a fiscalização, a não ser por iniciativa deste último.

13- LOCAL DA OBRA E COORDENADAS GEOGRÁFICAS

13.1. Endereço: Rua Antonio G. Pinto. S/N

13.2. Coordenadas geográficas: 19°33'53.7"S 44°26'21.7"W

14- PRAZOS

14.1. Após o recebimento ORDEM DE SERVIÇO (NAF), o licitante vencedor do certame terá o prazo máximo de 15 (Quinze) dias para iniciar a obra com os serviços preliminares, não sendo admitido prolongamento de prazos neste caso.

14.2. O prazo de execução das obras é de 18 (dezoito) meses, conforme discriminado no cronograma físico financeiro, obedecendo às datas e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.3. O prazo de vigência do instrumento contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

15.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

15.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

15.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

regência;

15.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) e Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

15.7. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

15.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

15.9. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

15.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

15.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

15.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

15.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- 15.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 15.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 15.16.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 15.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 15.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 15.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 15.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 15.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 15.24.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 15.25.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 15.26.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 15.27.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 15.28.** Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

15.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;

15.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

15.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

15.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

15.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

15.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

15.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

15.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975/2006, de:

a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) Florestas plantadas; e

d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

15.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

15.38.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

15.38.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

15.38.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

15.38.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

15.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

9.39.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.39.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.39.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

encostas, corpos d'água, lotes vagos e

9.39.4. áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.39.5. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

15.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

15.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

15.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

15.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

15.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

15.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

15.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

16- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- a. São obrigações do CONTRATANTE:
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- g. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- h. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- i. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- j. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- k. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- l. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- II. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
 - l. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- m. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- n. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- o. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- p. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ção indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- q. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- r. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- s. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- t. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

17- DA SUBCONTRATAÇÃO

- I. Será admitida a subcontratação, para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, restrita ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- II. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional/profissional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.
- III. A CONTRATADA deverá, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação da empresa indicada para subcontratação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado, nos termos previstos no edital.
- IV. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- V. É vedada a subcontratação dos serviços avaliados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- VI. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- VII. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o CONTRATANTE, quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

18- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Fortuna de Minas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.04.06.08.482.0809.1081.4.4.90.51.00

19- CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

19.1 Os projetos, memoriais, planilhas e cronogramas, apresentados em anexo são partes integrantes deste Projeto Básico e apresentam todos os serviços e quantitativos a serem executados pela CONTRATADA.

19.2 A empresa contratada deverá ficar à disposição do Município de Fortuna de Minas, em relação aos andamentos dos serviços por todo o contrato.

Nota: O Município de Fortuna de Minas não se responsabiliza pela guarda e vigilância de materiais e/ou equipamentos da CONTRATADA.

Fortuna de Minas/MG, 08 de março de 2026.

Jose Flávio Oliveira Duarte
Secretário Municipal de Obras

Tatiane Lopes
Eng. Civil – RT Municipal